



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000091/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/03/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Institui a Semana Municipal de
Conscientização sobre a Saúde da Gestante e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante tem como objetivos:

I - promover a conscientização sobre a importância do pré-natal e da assistência à gestante;

II - incentivar o acesso a informação de qualidade sobre a saúde materna e neonatal;

III - combater a desinformação e disseminar boas práticas relacionadas à gestação, parto e amamentação;

IV - sensibilizar os profissionais de saúde sobre a importância do atendimento humanizado;

V - estimular a doação de leite materno e o fortalecimento do vínculo entre mãe e bebê;

VI - promover a inclusão social e assistência às gestantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante, poderão ser promovidas as seguintes atividades:

I - palestras e rodas de conversa sobre pré-natal, parto humanizado e direitos da gestante;

II - mutirões de exames gratuitos para gestantes em vulnerabilidade social;

III - workshops e oficinas sobre amamentação e cuidados com o bebê;

IV - atendimentos gratuitos com nutricionistas e outros profissionais da saúde;

V - feiras de serviços e distribuição de materiais educativos;



VI - iluminação de prédios públicos na cor dourada em alusão à conscientização sobre a saúde materna.

Art. 4º A execução das atividades previstas nesta Lei poderá ser realizada pelo Poder Público Municipal em parceria com:

- I - hospitais, unidades de saúde e maternidades;
- II - universidades e instituições de ensino superior;
- III - organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;
- IV - empresas privadas interessadas em apoiar a iniciativa;
- V - demais entidades que atuem na promoção da saúde materno-infantil.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir um Comitê Gestor para coordenar e fiscalizar a execução das atividades da Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante, garantindo a continuidade e efetividade das ações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com o apoio de parcerias público-privadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de março de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

